

PARECER Nº. /2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO
E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº. 8/2012

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE UNAI

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relatório

De iniciativa do Ilustre Prefeito Municipal de Unaí, o Projeto de Lei nº 8/2012 tem o objetivo de criar na estrutura de planos de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Unaí as áreas jurídica e de comunicação cerimonial e dá outras providencias.

Fundamentação

A competência para aviar tal matéria, pertence ao Senhor Prefeito Municipal, conforme estatui o artigo 69 inciso I da Lei Orgânica Municipal de Unaí a seguir:

Art. 69. É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:

I - disponham sobre a criação de cargos e funções públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração;

Sabe-se ainda que a criação de tais cargos deu-se por imposição do *Parquet* de Unaí, representado pela Doutora Promotora de Justiça Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos, que aviou a esta casa o Ofício de nº 189/2012 onde a Doute *custos legis*, requisita informações sobre o cumprimento do

TAC firmado entre o Poder Legislativo de Unaí e o Ministério Público de Minas Gerais, com tratativas deste assunto.

Diante disso tudo, não enxergo qualquer empecilho para que seja a matéria aprovada por esta Casa Legislativa, ao contrário, entendo que tal matéria necessita ser aprovada para sanar as irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, deverá este ser analisado pelas Doutas Comissões de Finanças (artigo 102, II, “g”) e a de Obras (artigo 102, III, “f”).

Dessa forma, concluída a tramitação normal do Projeto de Lei nº. 8/2012, ele deverá retornar a esta CLJRDH para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Ante o exposto, concluo que o projeto de Lei nº. 8/2012 preenche os requisitos legais e sendo assim, sou favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 de maio de 2012.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relator Designado